



Conceder ao **Dr. FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia, 5 (cinco) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 22 a 25/8/2023, e no dia 28/8/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 15 e 16/9/2018; 11/10/2018; e nos períodos de 10 a 14/9/2018; 24 a 28/9/2018, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023. P. R. C. (Port. n.º 989/2023)

Alterar, a pedido, parte da Portaria n.º 664/2023, publicada no D.J. n.º 5183, de 26/5/2023, que estabeleceu as férias do **Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI**, Juiz de Direito da comarca de Anastácio, referentes ao 2º semestre de 2023, de 11 a 30/9/2023 para serem gozadas no período de 1º a 20/9/2023. P. R. C. (Port. n.º 996/2023)

Alterar, a pedido, parte da Portaria n.º 665/2023, publicada no D.J. n.º 5183, de 26/5/2023, que estabeleceu as férias do **Dr. TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, designado para responder pela comarca de Sonora, referentes ao 2º semestre de 2023, de 11/9/2023 a 30/9/2023 para serem gozadas no período de 18/9/2023 a 7/10/2023. P. R. C. (Port. n.º 999/2023)

Alterar parte da Portaria n.º 981/2023, publicada no D.J. n.º 5238, de 18/8/2023, para designar a **Dra. TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Coxim, para responder cumulativamente pela comarca de Sonora, no período de 18/9 a 6/10/2023, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1015/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 18 de agosto de 2023.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DO COORDENADOR-GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Justiça Restaurativa, em **17/08/2023**:

O Coordenador-Geral do Nupemec, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM n.º 340, de 11 de março de 2015 e Portaria TJMS n.º 2.687, de 5 de maio de 2023,

RESOLVE:

Inscrever **Danúbia Dias Pereira** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria n.º 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM n.º 422/2018, no art. 12 da Lei n.º 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação.(Portaria n.º 130/2023).

Prorrogar o prazo de validade da **Portaria Nupemec n.º 111/2021**, publicada no D.J. n.º 4803, de 10.09.2021, que inscreveu **Hérica Scarcelli Maldonado** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada atende os requisitos exigidos no §º do artigo 4º da Portaria n.º 34/2017 expedida pelo Nupemec, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM n.º 422/2018, no art. 12 da Lei n.º 13.140/2015, art. 167 do Código de Processo Civil e inciso VII do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **10 de setembro de 2023**.(Portaria n.º 131/2023).

Des. Vilson Bertelli

Coordenador-Geral do Nupemec e da Justiça Restaurativa/TJMS.

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

Republica-se por omissão, parte do Edital de Leilão Eletrônico N.º 061/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5238, que circulou no dia 18 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ:

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ N.º 356/2020, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS n.º 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o n.º **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

**LEIA-SE:**Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 061/2023**

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 356/2020, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Gustavo Correa Pereira da Silva**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **026**, nos termos das condições abaixo especificadas.

Corregedoria-Geral da JustiçaComissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 042/2023**

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 356/2020, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **TARCILIO LEITE**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **03**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **CASA DE LEILÕES**, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 21/08/2023, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 04/09/2023. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.casadeleiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos **dias 30/08/2023 e 31/08/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito à documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

1 - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.